



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio Rangedor
Cohafuma – São Luís – MA

PROJETO DE LEI Nº /2023

Dispõe sobre a criação e oferta de curso de defesa pessoal e noções de sobrevivência para mulheres vítimas de violência doméstica, e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado, no âmbito do Estado do Maranhão, a criação e oferta de curso de defesa pessoal e noções de sobrevivência para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, devem ser considerados os seguintes aspectos:

I – O curso será ministrado por agentes especializados, oferecido, preferencialmente, às mulheres que obtiveram medidas protetivas contra ex companheiros agressores.

II - O curso poderá ser realizado em espaços da rede de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar do Estado, Academias de Defesa Pessoal, Treinamento de Sobrevivência ou em Instituições Públicas e Privadas, adequadas para esta finalidade, devidamente registradas nos órgãos competentes.

Art. 2º A duração, as datas e os horários do curso serão definidos pelo órgão ou instituição responsável pela realização, conforme conteúdo teórico e prático a ser desenvolvido.

Art. 3º O poder executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua publicação

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 30 de maio de 2023.

Daniella
Deputada Estadual



DEPUTADA ESTADUAL
Daniella





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio Rangedor
Cohafuma – São Luís – MA

JUSTIFICATIVA

Tem-se verificado nos recentes anos, em particular durante o confinamento domiciliar causado pela pandemia de covid-19, assustadora elevação do número de casos de violência doméstica e familiar. Leem-se diariamente notícias sobre mulheres violentadas por seus parceiros – frequentemente, reincidentes.

O presente Projeto de Lei visa dar à mulher vítima de agressão, a oportunidade e a capacidade de se defender fisicamente do seu agressor. Imperioso mencionar que nenhuma legislação tem sido suficiente para evitar novos casos, muito menos reincidências, tanto é assim que não há indícios de redução dos números de violências contra a mulher. Dados do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, mostram que até julho de 2022, foram registradas 31.398 mil denúncias e 169.676 mil violações envolvendo a violência doméstica contra as mulheres, a nível nacional. No ano de 2022, o Maranhão, registrou 165 casos de violência contra a mulher, sendo 57 feminicídios.

Pelo exposto, fica evidente a necessidade de criação de medidas alternativas, dando oportunidade de defesa para essas vítimas frente ao perigo iminente. A proposta, além de desenvolvimento da autoestima e qualidade de vida das mulheres vítimas de violência, sensibiliza e conscientiza organizações e profissionais de outras áreas do conhecimento para dedicarem uma parte da sua especialidade ao combate à violência contra a mulher, tendo como fator primordial o compartilhamento de habilidades para resguardo da sua própria vida. Em suma, tais medidas buscam fortalecer a delicada posição das mulheres maranhenses, que nem sempre têm condições de solicitar ajuda ou socorro nas mais diversas situações de violência de que são vítimas, entrando, lamentavelmente, como dados frios e sem rosto em relatórios estatísticos. Diante do exposto, justifica-se sobremaneira a relevância do presente Projeto de Lei, razão pela qual solicito o apoio dos nobres pares.

Daniella
Deputada Estadual – PSB



DEPUTADA ESTADUAL
Daniella



Gabinete da Deputada Daniella
65.071-750 – Telefone: (98) 3269-3440 | dep.daniella@al.ma.leg.br